



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto Nº 89/2026 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, MÉDICOS E HOSPITALARES, FIXADA PELA LEI Nº 3.070 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

### I – Relatório

O Executivo Municipal está propondo a alteração de tabela de procedimentos ambulatoriais, principalmente para reajustar a tabela dos procedimentos de Plantão e Pronto Socorro Ambulatorial bem como repasse ao Hospital Padre Tezza do contrato de prestação de serviços, e inclusão de consultas e sessão de psicologia e reajuste nos exames de obstetrícia

### II – Análise

O Executivo Municipal tem o condão de complementar ou suplementar legislação federal ou estadual dentro dos limites legais e legislar sobre assuntos de interesse local conforme artigo 30 I e II da Constituição Federal. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

### III – Voto do Relator

Em face do exposto, a análise do projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei. Por isso voto ao parecer ao projeto pela:

Relator: Stela Gaborardi

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

*Stela Gaborardi*

### IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

*Leila de F. Corrêa*  
Presidente da Comissão: Leila de F. Corrêa

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

Membro: Nei Gasparin

*Nei Gasparin*

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## COMISSÃO DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

**Parecer ao Projeto Nº 64/2026** - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, MÉDICOS E HOSPITALARES, FIXADA PELA LEI Nº 3.070 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

### I – Relatório

O Executivo Municipal está propondo a alteração de tabela de procedimentos ambulatoriais, principalmente para incluir na Rede de Atenção Psicossocial a terapia EFT – emotional freedon techniques no tratamento de crises, transtornos e uso de substâncias.

### II – Análise

O Executivo Municipal tem o condão de complementar ou suplementar legislação federal ou estadual dentro dos limites legais e legislar sobre assuntos de interesse local conforme artigo 30 I e II da Constituição Federal. Quanto à matéria o assunto é de exclusividade do Executivo, e quanto a adequação ao conteúdo material daremos os votos a seguir.

### III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de competência regular e sobre o mérito, conforme análise do projeto sobre a matéria, voto ao parecer ao projeto de forma:

*Jussara Scarpa*  
Relator: Jussara Scarpa

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

### Parecer da Comissão

A Comissão da Organização do Município, dos Poderes e da Administração Pública, opinou no mérito ao Projeto através de voto de forma:

Presidente: Juarez Greff

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

Membro: Jandir Krupinski

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção